



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº389/92

SÚMULA: Concede reajuste nos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, /
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar /
os vencimentos do funcionalismo público municipal, /
no percentual de 10% (dez por cento) sobre os atuais
vencimentos, a partir de 1º de abril do corrente.

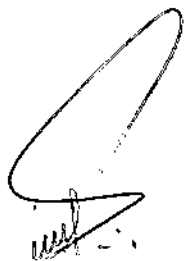
Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo /
percentual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatro /
dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e dois.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal

Publique-se: 

PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração